

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 07/2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE - RS**

Ilmo. Sr. Matione Sonogo, Prefeito da Prefeitura Municipal de São João Do Polêsine - RS.

**MSC PLAYGROUND LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.122.005/0001-03, com endereço na Rua Ponte Pênsil, s/nº, bairro Centro Sul, na cidade de Schroeder - SC - CEP 89.275-000, endereço de e-mail victor@obb.adv.br, vem por meio do presente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no Art. 109, a, da Lei 8.666/93, quanto a inabilitação da empresa Recorrente, data de 11.09.2019, no processo licitatório em questão (Pregão Presencial Nº 022/2019).

**1 – DOS FATOS**

Conforme se verifica da Ata de Abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 07/2021 o pregoeiro registrou em ata que, a empresa ora Recorrente foi declarada vencedora, todavia, após a abertura do segundo envelope, que contem os documentos para habilitação, foi constatado que a Certidão Negativa de falência e Recuperação Judicial foi possuída data anterior ao que requeria o edital (mais de trinta dias), motivo pelo qual a empresa Recorrente foi inabilitada do edital.

Por se tratar de uma certidão pública, passível de consulta imediata pela internet, passível de ser atestada e conferida pelos concorrentes se for necessário, gratuitamente, a qualquer momento, pode ser dispensada.

Inabilita a empresa Recorrente por conta de uma simples certidão vai de encontro ao princípio da “vedação do rigorismo exarcebado”, pois deixa-se de prestigiar proposta mais

Victor Hugo Ossowsky  
OAB/SC 37.336

Gustavo L. C. Bitencourt  
OAB/SC 36.110

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro  
Guaramirim, SC  
CEP 89270-000  
47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108  
Americia - Joinville, SC  
CEP 89204-251  
47 3227-7677

vantajoso ao ente público por conta de documentação de fácil conferência, que de fato foi apresentada, mas com data de emissão poucos dias anterior ao prazo determinado.

Fica mais do que evidente, portanto, a possibilidade/necessidade da revisão da decisão proferida, habilitando a empresa recorrente e declarando-a vencedora do certame.

## 2 – DO DIREITO:

O direito constitui ciência humana e as conclusões da ciência jurídica a respeito de determinado fato concreto podem conduzir a diferentes resultados, dependendo do fato, valor e norma envolvidos. O fato debatido no presente recurso não foge disto.

Apesar da necessária vinculação ao edital proposto, observa-se que se registram diversos precedentes no sentido de vedar o formalismo exarcebado, prestigiando, sempre que possível, e sem ferir o princípio da isonomia, a busca pela proposta mais vantajosa para a administração.

Abaixo, observa-se que vem sendo permitido conferir a verdade das informações durante a sessão do pregão:

*REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. AUTORIDADE COATORA QUE NÃO OBSERVOU NORMAS DO EDITAL DO CERTAME, QUE DISCIPLINAVAM EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE QUE FOSSEM REGULARIZADOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE FISCAL COM PRAZO DE VALIDADE ESGOTADO. SENTENÇA CONFIRMADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMESSA DESPROVIDA. Considerando que o Edital n. 2291/2016, que regia a licitação em debate, estabelecia textualmente que "Para suprir a documentação vencida das microempresas e empresas de pequeno porte, no que diz respeito à comprovação de regularidade fiscal, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF, o Pregoeiro(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s)*

Victor Hugo Ossowsky  
OAB/SC 36.433

Gustavo L. C. Bitencourt  
OAB/SC 35.130

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro  
Guarapim, SC  
CEP: 89270-000  
47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108  
America - Joinville, SC  
CEP: 89204-251  
47 3227-7677

# OBB

Ossowsky • Bitencourt • Bitencourt

A D V O G A D O S

Victor Hugo Ossowsky

OAB/SC 35.133

Gustavo L. C. Bitencourt

OAB/SC 35.140

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro

Guaramirim, SC

CEP 89270-000

47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108

América - Joinville, SC

CEP 89204-251

47 3227-7677

*hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova" (item 10.1.1.2), e, ainda, que "A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa" (item 10.1.1.3), resta inconteste o direito líquido e certo da impetrante, empresa de pequeno porte indevidamente considerada inabilitada por conta de certidões negativas fiscais vencidas. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0311937-60.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 21-05-2019).*

**LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.** IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME DESPROVIDO **"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados,** a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação". (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007) (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2010.026900-7, de Maravilha, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 23-11-2010). (grifado)

Assinado de forma digital por MONICA ESTER KREHNKE  
MONICA ESTER KREHNKE  
BRUECKHEIMER  
BRUECKHEIMER  
88729900  
07488729900  
Dados: 2021.04.19 15:01:17 -03'00'



A D V O G A D O S

Victor Hugo Ossowsky  
OAB/SC 76.433

Gustavo L. C. Bitencourt  
OAB/SC 76.130

Rua 28 de Agosto, 1530, Centro  
Guaramirim, SC  
CEP 89270-000.  
47 3273-6651 • 47 8459-2885

Rua Blumenau, 1281, Sala 108  
Americas - Joinville, SC  
CEP 89201-271  
47 3227-7677

Apesar da transcrição de uma única ementa, foram diversos precedentes localizados, indicando a construção da jurisprudência neste sentido.

Registra-se também que em inúmeros outros casos não se considerou razoável a desclassificação de proposta mais vantajosa por ausência de documentos exigidos no edital.

Não obstante isto, forte no Art. 43 da Lei 8666/96, é facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, o que permite verificar a situação cadastral in loco.

Ou seja, vem sendo reconhecido como lícito às comissões de licitação consultar expedientes, tais como sites, através da internet para esclarecer situações, de maneira que seria despropositados não permitir a habilitação da recorrente no presente pregão por conta de uma documentação à disposição das partes.

Desta forma, considerando que a ampla jurisprudência corrobora com o ora explicitado, afastando o excesso de formalismo de maneira a prestigiar a melhor proposta e aumentar a competitividade dos certames, deve-se rever a decisão proferida, habilitando a empresa Recorrente.

Nestes Termos,  
Pede e aguarda Deferimento.  
Guaramirim – SC, 19 de abril de 2021.

MONICA ESTER  
KREHNKE  
BRUECKHEIMER  
:07488729900

Assinado de forma digital  
por MONICA ESTER  
KREHNKE  
BRUECKHEIMER:074887299  
00  
Dados: 2021.04.19 15:01:30  
-03'00'

**MSC PLAYGROUND LTDA.**  
**CNPJ nº 11.122.005/0001-03**